



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 463 • Barra do Piraí, 21 de junho 2011 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1884 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO POR CASAS, SHOW/CLUBE E OU DE DIVERSÃO NOTURNA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ DE SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as casas de shows/clubes e bares com diversão diurna e noturna no Município de Barra do Piraí, deverão instalar e manter, interna e externamente, sistema de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeos nos termos desta lei.

§ 1º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o artigo deverão:

I – nas dependências internas, serem instaladas em pontos que permitam a captura de imagens nas principais dependências como salão e bares.

II – nas áreas externas, serem instaladas em pontos que permitam captura de imagens nas imediações da unidade, na entrada, trânsito e saída das pessoas.

III – as câmeras das instalações externas devem ter capacidade de registrar imagens, durante todo o horário de funcionamento do dia seguinte, nas casas de shows e/ou diversão noturna e clubes noturnos.

Art. 2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança deverão ser armazenadas em local seguro, em boas condições e pelo prazo mínimo de 180(cento e oitenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas observadas a legislação aplicável.

Art. 3º - As casas de shows, clubes e bares de diversão diurna e noturna terão o prazo de 06(seis) meses, para se adequarem às exigências contidas nesta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, ficará encarregado de vistoriar os estabelecimentos a que esta Lei observa e também de determinar os locais obrigados a se adequarem a presente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 065/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 1885 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARREMESSO DE LIXO PELAS JANELAS DE ONIBUS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços de transporte coletivo por delegação do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a fixar em local visível, no interior de seus veículos em circulação, aviso de que é proibido jogar lixo pelas janelas.

Parágrafo Único – Deverão as empresas referidas no caput deste artigo colocar recipiente à disposição dos usuários para depósito de lixo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 107/2011
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento

LEI MUNICIPAL Nº 1886 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei de meios em vigor, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.057.593,20 (Um milhão, cinqüenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º deste

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretária Municipal de Governo (INTERINO)
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORÁ RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Água e Esgoto (INTERINO)
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação
ANNA MARIA DE AZEVEDO RÖTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretario Municipal de Turismo, Cultura
Desporto e Lazer**
GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura (INTERINO)
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Secretario Municipal do Complexo Califórnia
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

decreto decorrerão do Superávit Financeiro verificado nas receitas pertinentes a Fonte de Recursos 0000, na forma do Anexo II, no valor de R\$ 22.065.292,09 (Vinte e dois milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e nove centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 021/GP/2011

Projeto de Lei nº 119/2011

Autor: Executivo Municipal

ANEXO I			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ			
	Descrição do elemento	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR			
Secretaria Municipal Serviços Públicos			
20.13.15.451.0011.1.006	Construção e, Reforma de Vias Públicas		
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	R\$ 246.810,93	336
Secretaria Municipal de Educação			
20.11.12.365.0006.1.011	Constr. Ref. e Ampliação da Rede Ensino Infantil		
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	R\$ 810.782,27	195
TOTAL		R\$ 1.057.593,20	

ANEXO II

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Fonte - 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO (I)		PASSIVO FINANCEIRO (I)	
Saldo p/ exercício seguinte	RS22.065.292,09	Restos a Pagar	R\$3.401.895,56
		Depósito Diversas Origens	R\$ 1.961.781,83
Soma do Ativo Real	R\$ 27.428.969,48	Soma Passivo Real	R\$ 5.363.677,39

Resumo Geral

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 27.428.969,48
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.363.677,39
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 22.065.292,09

EXPEDIENTE**BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Secretaria Municipal de Governo

Assessor de Comunicação Social

Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira

Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB

Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

ANEXO III**Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro**
Fonte - 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**LEI MUNICIPAL Nº 1888 DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde, a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita, em valor de R\$1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) em 18 parcelas mensais e sucessivas de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), até dezembro de 2012, objetivando a cobertura PARCIAL das despesas de manutenção da respectiva Unidade Emergencial Intensiva.

§1º O repasse dos recursos far-se-á através de planilha de despesas, com demonstração dos gastos no valor repassado, devendo ser auditado pela Controladoria Geral da Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde, mensalmente, ficando esclarecido que o descumprimento da prestação ou a sua incorreção, acarretará a vedação do repasse do mês subsequente.

§2º Os repasses não poderão ser utilizados em dicotomia com o art. 1º da presente, sob pena de não serem considerados hábeis pela Controladoria Geral da Saúde no momento da respectiva auditoria mensal.

§3º Os repasses serão efetivados até o mês de dezembro de 2012, momento em que por norma constitucional e eleitoral, cessam os mandatos dos Gestores do Município e da Saúde.

§4º Os valores de repasses serão automaticamente suspensos ou reduzidos na mesma proporção em que ocorrerem encaixe financeiro extra, decorrente da entrada de novos parceiros, novos convênios ou pelo próprio crescimento das receitas da Unidade.

§5º O primeiro repasse ocorrerá até o 5º dia útil do mês de julho do corrente, uma vez que os meses de abril e maio já se encontram acobertados por verbas suficientes para a manutenção daquela Unidade de Terapia Intensiva.

§6º Independentemente do valor mensal para manutenção da UTI, o quantitativo remanescente será suportado integralmente pela Casa de Caridade Santa Rita, conforme estabelecido e acordado com sua Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, através do expediente datado de 13 de maio de 2011, assinado pelo Gestor e dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

<i>Superávit Verificado</i>	22.065.292,09
<i>Créditos Adicionais – Decreto 013/2011</i>	13.686.216,07
<i>Créditos Adicionais – Decreto 016/2011</i>	193.100,00
<i>Créditos Adicionais – Decreto 023/2011</i>	414.000,00
<i>Créditos Adicionais – Decreto 033/2011</i>	288.746,84
<i>Créditos Adicionais – Decreto 035/2011</i>	46.000,00
<i>Créditos Adicionais – Decreto 037/2011</i>	60.350,00
<i>Créditos Adicionais – Presente Projeto</i>	1.057.593,20
Saldo Remanescente	6.319.285,98

LEI MUNICIPAL Nº 1887 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: “Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária em vigor, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 023/GP/2011
Projeto de Lei nº 120/2011
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I

CODIGO	DESCRIÇÃO	Fundo Municipal de Assistência Social	
		ANULAÇÃO	CRIAÇÃO
ANULAR			
30.02.08.244.0014.2.039	PROG. ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA		
3.3.90.34.00.00.00.00.0012	Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	30.000,00	-
	Subtotal	30.000,00	-
CRIAR			
30.02.08.244.0014.2.330	INCENT. EST. DE GESTÃO AOS MUNICÍPIOS		
3.3.90.30.00.00.00.00.0012	Material de Consumo	-	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0012	Outros Serviços Terceiros - PJ	-	28.900,00
3.3.90.93.00.00.00.00.0012	Indenizações e Restituições	-	100,00
	Subtotal	-	30.000,00
	TOTAL GERAL	30.000,00	30.000,00

§7º O valor dos repasses constantes no artigo 1º não poderão ser utilizados para pagamento de salários, objeto de apreciação no momento das prestações de contas mensais, e ainda que correspondem a R\$61.000,00 diretamente de recursos próprios do Município e R\$19.000,00 de recursos do Fundo Municipal de Saúde, especificamente do Programa PAHI, integralizando assim, o valor de R\$80.000,00 mensais.

Art. 2º Os recursos repassados advêm da continuidade da parceria existente entre o Município e a Casa de Caridade Santa Rita, através do Polo de Emergência, já devidamente implantado e em perfeita atividade, que vinha sendo custeado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo Único - A revitalização do presente convênio, para continuidade da manutenção da Unidade de Terapia Intensiva, será formatada através de respectivo Aditivo, assinado pelas partes envolvidas, podendo ser retirada da Central de Regulação a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos advirão de dotação própria, outros parceiros ou do Fundo Municipal de Saúde e, principalmente daqueles destinados constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, para investimento na saúde pública e coletiva do Município.

Parágrafo Único - No entendimento do Chefe do Executivo e baseado no trinômio discricionariedade/necessidade/interesse público os repasses podem ser interrompidos compulsoriamente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O transpasse de recursos não representa em qualquer hipótese financeira ou jurídica assunção de dívidas de qualquer natureza ou mesmo vínculo empregatício com funcionários e/ou médicos daquela Unidade Intensiva e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento da manutenção mensal da UTI.

Art. 5º A autorização do Conselho Municipal de Saúde representa pressuposto sine qua non para o repasse e se dará através de resolução devidamente publicada no órgão oficial do Município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo e o Gestor da Saúde adotam a presente medida, objetivando que a saúde pública e coletiva não sofra um colapso com o fechamento e a paralisação daquela Unidade Emergencial, em atitude constitucional, social, legal e principalmente, adotando princípios que levam ao interesse público.

Art. 7º A presente Norma Municipal não interfere na gestão da Unidade de Terapia Intensiva, que continua a sua administração, coordenada pelo Conselho Gestor, anteriormente designado por membros do Município e Secretaria de Saúde, Associação Médica de Barra do Piraí e Casa de Caridade Santa Rita, através das Portarias nº 030,

de 05 de fevereiro de 2010, 198, de 05 de março de 2010 e 233, de 24 de março de 2010.

Art. 8º A presente Lei ratifica in totum o Instrumento de Parceria e Repasse firmado pelo Fundo Municipal de Saúde, Casa de Caridade Santa Rita, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Município de Barra do Piraí e anuente a Associação Médica de Barra do Piraí, em 19 de janeiro de 2010, em cláusulas e parágrafos que não haja conflitos, em respectivo aditivo.

Art. 9º Mesmo com a vedação da Cláusula Vigésima do Instrumento de Parceria assinado em 19 de janeiro de 2010, pelas partes elencadas no art. 9º, objetivando prioritariamente a urgência e emergência na saúde pública e coletiva, o Município e o Fundo Municipal de Saúde ancoram o presente recurso para que não exista a possibilidade de fechamento daquela Unidade de Terapia Intensiva, praticando, assim, o lema que a medida certamente evitará transtornos fatais na urgência e emergência municipal.

Art. 10. A presente Lei rerratifica, onde não conflitam, todas as cláusulas e parágrafos do Instrumento de Parceria vigente.

Art. 11. Fica desde já autorizado aos Gestores do Município e da Saúde, se necessário for, promoverem abertura de dotações e/ou créditos especiais e específicos para cumprimento da presente, bem como, a anulação, cancelamento e suplementação.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/GP/2011
Projeto de Lei nº 132/2011
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1889 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: “Dispõe sobre a criação de 11 (onze) vagas para o cargo de motorista, para chamamento dos aprovados no Concurso Público referente ao Edital Rh nº 001/2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 11 (onze) vagas de Motorista, para chamamento dos aprovados no Concurso Público realizado no ano de 2009, referente ao Edital nº 001/2009, devendo ser obedecida

rigorosamente a cronologia legal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINE TE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 025/GP/2011
Projeto de Lei nº 129/11
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1890 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: “Dispõe sobre a ampliação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, objetivando o Concurso Público e, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a ampliação dos cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal, o quantitativo, o nível de escolaridade e os vencimentos encontram-se previstos no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento do quantitativo previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/GP/2011
Projeto de Lei nº 130/11
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1891 DE 17 DE JUNHO DE 2011.**ANEXO ÚNICO – AMPLIAÇÃO DE CARGOS**

EMENTA: “Dispõe sobre a criação de empregos públicos, inseridos no Quadro Suplementar de servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, objetivando realização de Processo Seletivo Público e, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, constantes do Anexo Único desta Lei, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, destinados exclusivamente para atender aos Programas de Combate ao Aedes Aegypti, Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde da Família.

Art. 2º A jornada de trabalho semanal, o quantitativo, nível de escolaridade, salário-base e os Programas de atuação encontram-se previstos no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante e complementar da presente Lei.

Art. 3º A contratação para os Empregos Públicos referidos nesta Lei deverá ser precedida obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para o exercício de suas atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Parágrafo único - Caberá a administração pública certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no Parágrafo Único do art. 2º. da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

Art. 4º Os Empregos Públicos criados nos termos desta Lei, para todos os efeitos legais, integrarão quadro Suplementar, específico e distinto, do Quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem atribuições do Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 6º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

Cargos	Quant.	Salário	Jornada de trabalho (horas semanais)
NÍVEL SUPERIOR			
Enfermeiro	10	1.456,62	40
Nutricionista	02	1.456,62	40
MAGISTERIO			
Orientador Educacional	20	644,44	16
Orientador Pedagógico	20	644,44	16
Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental	120	622,48	22,5
NÍVEL MÉDIO			
Assistente de Creche	30	550,00	40
Secretário de Escola	05	550,00	40
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO			
Técnico em Enfermagem	10	580,89	40

I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, através da Secretaria de Saúde.

Art. 8º São atividades do Agente de Combate às Endemias:

I - Exercer as atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações, removendo e eliminando os focos;

II - Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;

III - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;

IV - Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;

V - Prevenir a malária e a dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;

VI - Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe, orientando-as quanto a prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;

VII - Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situação de risco;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 9º Considera-se Agente Comunitário de Saúde, para os efeitos desta Lei, pessoa da comunidade, com afinidade para a área de saúde, que apresente os seguintes requisitos determinados

pelo Ministério da Saúde:

I - Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Ao Agente Comunitário de Saúde é vedado o exercício de atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas, salvo nos casos de mobilizações comunitárias ou Campanhas estipuladas pelo Município.

Art. 10 A Administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no [art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho](#) - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da [Lei no 9.801, de 14 de junho de 1999](#); ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 11. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 8º, em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 12. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 3º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Os contratados na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal ficarão sujeitos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com lotação nas Unidades Básicas de Saúde e Coordenadoria de Controle de Zoonoses da Diretoria de Vigilância à Saúde, cumprindo jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 14. Os contratados receberão capacitação em serviço, de forma continuada,

gradual e permanente, sob a responsabilidade das unidades de lotação, e o seu conteúdo atenderá prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos por cada região.

Art. 15. O Processo Seletivo Público para contratação dos agentes terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Parágrafo Único – O Município, havendo necessidade, poderá expedir ato próprio para regulamentação da presente lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias ao preenchimento do quantitativo previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 027/GP/2011
Projeto de Lei nº 131 /2011
Autor: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

	EMPREGO PÚBLICO	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)	SALÁRIO - BASE
NÍVEL FUNDAMENTAL				
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	113	40h	R\$550,00
2	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	50	40h	R\$550,00

DECRETO Nº 058 DE 14 DE JUNHO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, da Lei Municipal Nº. 1.875 de 03 de junho de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 504.937,88 (Quinhentos e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar

decorrerão do superávit financeiro verificado nas receitas pertencentes à Fonte de Recurso 0004 – ROYALTIES, na forma do anexo II, no valor total de R\$ 4.060.096,85 (Quatro milhões, sessenta mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente, dos recursos descritos no artigo anterior, deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais descritos no anexo III.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
Órgão/Unidade/Funcional	Descrição	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
SUPLEMENTAR			
Secretaria Municipal Serviços Públicos			
20.13.15.451.0011.1.006	Construção e, Reforma de Vias Públicas		
4.4.90.51.00.00.00.00.0004	Obras e Instalações	R\$ 504.937,88	337
TOTAL		R\$ 504.937,88	

ANEXO II

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

FONTE DE RECURSOS - 0004 – RECURSOS ROYALTIES

Título	Valor R\$	Título	Valor R\$
ATIVO FINANCEIRO (1)		PASSIVO FINANCEIRO (1)	
Saldo p/ Exer. Seguinte ROYALTIES	4.943.498,83	Restos a Pagar	R\$883.401,98
		Depósito de Diversas Origens	
Soma do Ativo Real	R\$ 4.943.498,83	Soma Passivo Real	R\$ 883.401,98

Resumo Geral

ATIVO FINANCEIRO	R\$ 4.943.498,83
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 883.401,98

SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.060.096,85
-----------------------------	-------------------------

ANEXO III

Demonstrativo do Saldo Remanescente de Recursos de Superávit Financeiro

Fonte - 0004 – RECURSOS ROYALTIES

Superávit Verificado	4.060.096,85
Créditos Adicionais – Decreto 042/2011	680.000,00
Créditos Adicionais – Projeto de Lei	504.937,88
Saldo Remanescente	2.875.158,97

DECRETO Nº 059/2011

“INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Comissão Municipal de Emprego de Barra do Pirai, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º - À Comissão Municipal de Emprego compete:

I. aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80 de 19.04.95 e nº 114 de 01.08.96 do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no município.

II. analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III. propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV. participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

V. promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI. promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII. promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores observado o seguinte:

§ 1º - 05 (cinco) representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, e seu suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, e seu suplente;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente, e seu suplente;

IV- 01(um) representante da EMATER Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, e seu suplente;

V- 01(um) representante da Câmara Municipal de Barra do Piraí, e seu suplente;

§ 2º - 05 (cinco) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Barra do Piraí, e seu suplente;

II - 01(um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí, e seu suplente;

III - 01(um) representante do Sindicato Rural de Barra do Piraí, e seu suplente;

IV - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, e seu suplente;

V - 01(um) representante do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação, Derivados de Carne, Cooperativas, Massas, Panificação, bebidas e afins, e seu suplente;

§ 3º - 05 (cinco) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

I - 01(um) representante da FIRJAN – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Regional Sul Fluminense, e seu suplente;

II - 01 (um) representante da ACEBP – Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí, e seu suplente;

III - 01 (um) representante do SICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Piraí, e seu suplente;

IV - 01(um) representante da Associação Rural do Sul Fluminense, e seu suplente;

V - 01(um) representante do SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às micro e Pequenas Empresas de Barra do Piraí, e seu suplente;

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º - A Presidência da Comissão Municipal de Emprego, será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Barra do Piraí prestará o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da Comissão e indicará o seu Secretário Executivo.

Parágrafo Único - Secretaria Executiva será exercida pelo órgão da Prefeitura, responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional

de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 8º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Smtde/vm/smg/ebmp

DECRETO Nº 060 DE 15 DE JUNHO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.805 de 29 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na lei de meios em vigor, no valor de R\$ 30.750,00 (trinta mil e setecentos e cinquenta reais) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto nos anexos I.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

12615/10	Ana Cristina Novais Augusto Almeida 95355456715	12.452.065/0001-57	Rua Trajano de Moraes, 199, Centro, Barra do Pirai/RJ	Fabricação de artigos de artesanato	DISLAM	82	19/10/2011	-
961/11	Jeova Cardoso da Cruz ME	10.935.201/0001-34	Rua Franklin de Moraes ,nº 48,Loja 1, Centro, Barra do Pirai	Comércio Varejista de artigos médicos e ortopédicos	DISLAM	163	09/02/2011	-
141465/10	Bar e Produtos Alimentícios Zappa e Hontana	31.628.936/0001-95	Rua Coronel Cristiano,115, Ditrto de Ipiabas, Barra do Pirai/RJ	Bar	DISLAM	200	04/04/2011	-
13875/09	Nilzimar da Silveira Raposo 05323811730	12.539.486/0001-10	Rua José Firmino de Melo, 556, Química, Barra do Pirai/RJ	Bar	DISLAM	188	16/03/2011	-
2433/11	Tauan Pereira da Costa 12795544792	13.162.926/0001-25	Rua Vicente José Camilo, 125, Parque São Joaquim, Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista Ambulante de Bebidas	DISLAM	221	13/04/2011	-
01628/11	Romulo Fernandes Rocha 05550861780	13.143.418/0001-08	Avenida Prefeito Arthur Costa, 806, Muqueca, Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista de bicicletas e triciclos,peças e acessórios	DISLAM	218	13/04/2011	-
00024/2011	David Ribeiro Pessanha 09700375706	12.604.530/0001-28	Travessa Alfredo Figueiredo, 35, Centro, Barra do Pirai/RJ	Pin:ura residencial	DISLAM	229	20/04/2011	-
07231/11	Nícia Borges de Oliveira 09383883715	13.641.420/0001-07	Rua Doutor Oswaldo Milward, 85, Sala J, Centro, Barra do Pirai/RJ	Comércio Varejista de artigos fotográficos e para filmagem	DISLAM	263	23/05/2011	-
5530/111	Antonio Benvindo dos Santos 56930011720	13.400.473/0001-28	Rua Antonio Felix Pinheiro, 696, Casa, Centro, Barra do Pirai/RJ	Lancheonete	DISLAM	246	19/05/2011	-
51298/11	F.S. Simões - Nutrição - Me	13.407.744/0001-77	Rua Doutor Oswaldo Milward, 135, Loja 1, Centro, Barra do Pirai/RJ	Lancheonete	DISLAM	261	19/05/2011	-
05159/11	Lancheonete Barrense LTDA - ME	13.417.760/0001-40	Rua Governador Portela, 227, Centro, Barra do Pirai/ RJ	Lancheonete	DISLAM	260	19/05/2011	-
6642/11	Construtora Medeiros LTDA - ME	11.000.206/0001-38	Rua Governador Portela, 65, Sala 202, Centro, Barra do Pirai/ RJ	Obras e Terraplenagem	DISLAM	242	13/05/2011	-
4803/11	Lanner Varejão de Gás LTDA	11.903.508/0001-16	Rua Barão de Ipiabas, 17, Distrito de Ipiabas, Barra do Pirai/RJ	Estocagem de Gás liquefeito de Petroleo (GLP) fracionado em botijões	LAS	157	06/05/2011	06/05/2016
6116/11	Luiz Otavio Barros	745.177.757-04	Rua José da Silva Massa, lote 24, Santana, Barra do Pirai/RJ	Corte de 503,28 M³	LO	164	31/05/2011	31/05/2012
03729/11	Extratora de Areia Campo Verde LTDA	35.871.698/0001-03	Área de 35,95 Hectas do Leito do Rio Paraíba do Sul	Extração não artesanal de areia	LEEM	163	27/05/2011	27/05/2016
10230/11	Ecoenergia do Brasil Participações LTDA	08885918/0001-77	Entre a Rua Um e Álvaro Gonçalves no Bairro de Fátima. Distrito de Califórnia, Barra do Pirai/ RJ	Construção de edificações residenciais com movimentação de material, sem supressão de vegetação	LI	162	23/05/2011	23/05/2014

FUNDOS DE PREVIDÊNCIA

RECURSOS HUMANOS